



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 807/2018



“Altera o Anexo da Lei n.º 703, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Chapada Gaúcha, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a Meta 01, contida no Anexo da Lei n.º 703, de 23 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação.

“Meta 01 – universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos de idade até o final de vigência deste PNE.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário das Leis n.º 703, de 23 de junho de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 05 de novembro de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

